



Grupo Nacional de
Direitos Humanos



COMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE À VIOÊNCIA DOMÉSTICA

Enunciado 01/2025 - COPEVID

“Enquanto não editada legislação específica, são aplicáveis as medidas protetivas de urgência previstas na Lei nº 11.340/2006 também a homens em relações homoafetivas. A apreciação de tais pedidos, diante de sua transversalidade, não se presta a fixar a competência dos Juizados ou Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tampouco para apuração de eventuais condutas criminosas, diante da ausência do elemento normativo necessário à subsunção penal.”

Brasília/DF, 11 de junho de 2025.

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR

Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Presidente do CNPG

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Presidente do GNDH